

DECRETO Nº 48.069 DE 09 DE MAIO DE 2022	- o Decreto Estadual nº. 47.342, de 04 de novembro de 2020;	Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
ALTERA O DECRETO 47.506, DE 05 DE MARÇO DE 2021, QUE INSTITUI O COMITÊ EXECUTIVO DO PROJETO DE CONCESSÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	- a necessidade de adequação do Decreto 47.363/2020 às alterações estruturais promovidas pelos Decretos Estaduais Nº 48.014/2022 e 48.023/2022;	Rio de Janeiro, 09 de maio de 2022
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto no Processo n.º SEI-120002/000185/2020,	- que a alteração organizacional não acarretará em aumento de despesa; e	CLÁUDIO CASTROGovernador
CONSIDERANDO:	- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual.	Id: 2391606
- o disposto no artigo 145, VI, a, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;	DECRETA:	DECRETO Nº 48.072 DE 09 DE MAIO DE 2022
- a necessidade de adequação do Decreto 47.506/2021 às alterações estruturais promovidas pelos Decretos Estaduais Nº 48.014/2022 e 48.023/2022;	Art. 1º - Fica revogado o Decreto Estadual nº 47.363 de 16 de novembro de 2020.	ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL- SECC, NO VALOR DE R\$ 9.684.414,78 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DECRETA:	Art. 2º - A presidência do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas (CGP) caberá ao Secretário de Estado da Casa Civil.	O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,
Art. 1º - O caput e os incisos do artigo 1º do Decreto Estadual Nº 47.506, de 05 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:	Art. 3º - A Secretaria Executiva do CGP integra a estrutura da Subsecretaria de Concessões e Parcerias da Secretaria de Estado da Casa Civil.	CONSIDERANDO:
"Art. 1º - Fica instituído o Comitê Executivo, de caráter deliberativo, para o acompanhamento de assuntos estratégicos realacionados à estruturação do projeto de concessões de rodovias do Estado do Rio de Janeiro, presidida pelo Secretário de Estado da Casa Civil e composto pelos titulares das seguintes Secretarias que poderão ser representados por seus suplentes:	Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	- a Lei Estadual nº 9.368, de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2022;
I - Secretaria de Estado da Casa Civil II - Secretaria de Estado de Transportes III - Secretaria de Estado das Cidades IV - Secretaria de Estado da Fazenda V - Procuradoria Geral do Estado VI - Instituto Rio Metrópole"	Rio de Janeiro, 09 de maio de 2022	- o art. 5º da Lei Estadual nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2022;
Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições do Decreto Estadual nº 47.506, de 05 de março de 2021.	CLÁUDIO CASTRO Governador	- o Decreto Estadual nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022;
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.	Id: 2391544	- o Decreto Estadual nº 48.014, de 04 de abril de 2022, que transfere, sem aumento de despesa, a Subsecretaria de Concessões, Parcerias e Patrimônio e a vinculação do Instituto de Segurança Pública, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG para a Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC;
Rio de Janeiro, 09 de maio de 2022	DECRETO Nº 48.071 DE 09 DE MAIO DE 2022	- e o que consta do Processo nº SEI-120001/004336/2022;
CLÁUDIO CASTRO Governador	DISCIPLINA O PAGAMENTO DE ICMS NÃO RECOLHIDO, RELATIVO À APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS DECRETOS Nº 26.271/00 E Nº 43.008/11 ENTRE 30/07 E 30/08/18.	DECRETA:
Id: 2391543	O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 148 da Constituição Estadual e o disposto no Processo nº SEI-04/073/100023/2018,	Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, no valor de R\$ 9.684.414,78 (nove milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta e oito centavos), na forma do Anexo I.
DECRETO Nº 48.070 DE 09 DE MAIO DE 2022	DECRETA:	Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, item 3, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, com anulação de igual valor nos saldos de dotações orçamentárias, na forma do Anexo I.
REVOGA O DECRETO Nº 47.363 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA PRESIDÊNCIA E DA ESTRUTURA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA ESTADUAL DE PARCEIRAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP/PROPAR À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Art. 1º - O contribuinte que aplicou o disposto no Decreto nº 26.271, de 4 de maio de 2000, e no Decreto nº 43.008, de 6 de junho de 2011, entre os dias 30 de julho e 30 de agosto de 2018, fica autorizado a recolher, até 30 (trinta) dias após a publicação deste decreto, sem acréscimos, o ICMS relativo aos fatos geradores ocorridos naquele período.	Art. 3º - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, na forma do Anexo II.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 47.363 de 16 de novembro de 2020 e o disposto no Processo nº SEI-120002/000182/2020,	Parágrafo Único - O disposto no caput somente será efetivado com a correspondente emissão do documento fiscal complementar, quando for o caso.	Art. 4º - Ficam atualizados os valores estabelecidos no Decreto Estadual nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos III, IV, V e VI.
CONSIDERANDO:	Art. 2º - O disposto neste Decreto não implica a devolução de valores eventualmente pagos.	Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal Brasileira;		Rio de Janeiro, 09 de maio de 2022
		CLÁUDIO CASTRO Governador

ANEXO I					
CRÉDITO SUPLEMENTAR					
CÓDIGOS				VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
	E S F	NATUREZA DE DESPESA	FR		
PROGRAMA DE TRABALHO					
Secretaria de Estado da Casa Civil					
14010.04.122.0434.4409	F	3390.00	100	2.315.757,00	
Conserv Mitigação Riscos Imóveis Estaduais		Aplicações Diretas			
14010.04.122.0434.4409	F	4490.00	100	123.485,00	
Conserv Mitigação Riscos Imóveis Estaduais		Aplicações Diretas			
14010.04.122.0434.4481	F	3390.00	100	2.133.643,78	
Destin, Uso e Ocup de Bens Imóveis Estad		Aplicações Diretas			



Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cristina Batista

Diretora-Presidente

Flavio Cid

Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas

Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky

Diretor Industrial

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:
As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niteroi.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:
Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Edifício Garagem Menezes Cortes.
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: 2717-6696
Atendimento das 09:00 às 16:00 horas

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:
cm/col R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.